



O CONHECIMENTO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

THE KNOWLEDGE OF ADOLESCENTS FROM A PUBLIC SCHOOL ABOUT THEIR RIGHTS: A STUDY IN THE LIGHT OF THE STATUTE OF CHILD AND ADOLESCENT - SCA

Lilian Garcia Demes

Mestra em Educação/Universidade Federal do Piauí
Professora da Universidade Federal do Piauí
E-mail: liliangdemes@hotmail.com
Floriano, Piauí, Brasil

Francis Musa Boakari*

Pós Ph.D. em Educação para a Diversidade/Auburn University(Estados Unidos)
Professor da Universidade Federal do Piauí
E-mail: musabuakei@yahoo.com
Teresina, Piauí, Brasil

*Endereço: Francis Musa Boakari

Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências da Educação. Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, CEP: 64.049-550 - Teresina, PI - Brasil.

Editora-chefe: Dra. Marlene Araújo de Carvalho/Faculdade Santo Agostinho

Artigo recebido em 20/05/2013. Última versão recebida em 13/06/2013. Aprovado em 14/06/2013.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review (revisão de admissão) pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

RESUMO

Este estudo teve o objetivo de identificar o conhecimento dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio do Colégio Agrícola de Floriano da Universidade Federal do Piauí – UFPI - sobre os direitos fundamentais regulados no Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA. Realizou-se a investigação com vinte alunos adolescentes, por meio de entrevistas semiestruturadas, a fim de estabelecer o conhecimento dos sujeitos da pesquisa em relação ao ECA. Os resultados revelaram que o ECA é conhecido superficialmente. Tal constatação enfraquece o exercício da cidadania e deve, portanto, levar a escola a refletir sobre a formação de seus educadores e, conseqüentemente, sobre a formação profissional e cidadã de seus educandos.

Palavras-chave: educação; conhecimento; adolescentes; estatuto da criança e do adolescente.

ABSTRACT

This study has got as objective to identify the teenagers' knowledge of the technical course in nursing concomitant to the secondary education of the Agrícola school in Floriano of the Federal University of Piauí –UFPI- about the fundamental rights regulated in the Statute of Child and Adolescent, SCA. It was achieved the investigation with twenty adolescent students through structured interviews in order to establish the knowledge of the individuals of the research in relation to the SCA. The results revealed that the SCA is known superficially. This finding makes weak the exercise of citizenship and must therefore lead the school to reflect about the training of its teachers and, consequently, about the professional and citizen training of its students.

Key-words: education; knowledge; statute of child and adolescent.

1. INTRODUÇÃO

A nossa Constituição Federal de 1988, capítulo VII, art. 227, legaliza novos preceitos e diretrizes de ação em relação à infância e juventude, valorizando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a necessidade de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e priorizando os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à proteção especial.

Diante disso, cria-se, através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, abreviado comumente como ECA, que visa regular o direito constitucional para a criança e o adolescente. O ECA, pensando na garantia destes direitos, determina mecanismos para a sua implementação, partindo do princípio de que a criança e o adolescente são cidadãos, independentemente de sua condição social, o que não se assemelha, em hipótese alguma, às legislações anteriores voltadas restritivamente para o atendimento à infância pobre, considerando que estava em “estado de risco”, como era estabelecido no Código de Menores de 1927, ou em “situação irregular”, como estabelecia o Código de Menores de 1979.

Acredita-se que o conhecimento do ECA pelas crianças e adolescentes constitui o primeiro passo necessário para o exercício de sua cidadania. Conhecer, neste contexto, tem a ver com o conceito dado pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 1306), ou seja, “formar ideia de; entender; compreender”. Assim, no estudo, pretendeu-se identificar o conhecimento dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio do Colégio Agrícola de Floriano – CAF - da Universidade Federal do Piauí – UFPI - sobre os direitos estabelecidos no ECA.

O estudo sobre o entendimento que esses adolescentes têm sobre o ECA foi ocasionado pela preocupação com situações de indignação encontradas entre os adolescentes, no que se refere à violação de normas do ECA, tais como a não contratação de professor em tempo hábil para ministrar disciplinas no curso e a admissão de transporte escolar irregular, realizado por motorista de forma insegura e imprudente. Portanto, onde, fica o direito à educação? E o direito à inviolabilidade da integridade física?

Muitas situações de desrespeito e violação aos direitos dos estudantes adolescentes são encontradas no dia-a-dia de vivência escolar, como: a aceitação de determinados critérios avaliativos, considerados injustos pelos discentes, sem a devida contestação; assim como a

prática da cultura do silêncio pelos estudantes de enfermagem, durante os estágios, perante os casos de suspeita de maus tratos contra crianças.

Na análise da matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem está incluída, no módulo III, a disciplina “Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente” que contempla o ECA, conforme ementa da disciplina. Porém, pelas práticas verificadas, presume-se que os alunos ou não conhecem o Estatuto, ou, se o conhecem, temem por reivindicar seus direitos, já que a escola, na maioria das vezes, perpetua uma cultura caracteristicamente dominadora.

O ECA é tido como um instrumento importante e necessário na vida dos adolescentes, pois através dele terão seus direitos garantidos. Nesse sentido, considerado o desejo de aplicação do ECA, tanto como o de combate às violações desse Estatuto é que se pretendeu, na pesquisa, responder a seguinte questão-problema: Qual o conhecimento dos adolescentes sobre o ECA?

Para tanto, teve-se como objeto de estudo o conhecimento dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI sobre seus direitos, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o estudo da temática constituiu-se uma investigação necessária, uma vez que se pretendeu contribuir com o debate sobre a cidadania dos adolescentes.

O ECA pode nos dizer como será, no futuro, a atuação de nossos adolescentes tanto quanto profissionais na área técnica de enfermagem – saber teórico – como cidadãos, sabedores e implementadores de seus direitos e dos seus pacientes. É sabido que a educação escolar tem a importante missão de formar para a cidadania, cabendo a ela, também, trabalhar o documento “Estatuto da Criança e do Adolescente”, conscientizando seus alunos sobre direitos e deveres.

A opção por analisar o conhecimento dos adolescentes do CAF acerca do ECA foi uma maneira de avaliar seu preparo para o exercício da cidadania, tendo este Estatuto como instrumento para a promoção tanto da defesa de seus direitos, como do cumprimento de suas obrigações.

Pretendendo entender essa problemática, o estudo teve o objetivo de identificar o conhecimento dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio da Universidade Federal do Piauí acerca dos direitos fundamentais regulamentados no ECA.

2. CAMINHO METODOLÓGICO

O estudo foi de caráter qualitativo, tendo como método o estudo de caso. Nesse sentido, a investigadora, professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Curso Técnico em Enfermagem) da UFPI, aplicou o método visando identificar o conhecimento de um grupo de adolescentes sobre os direitos fundamentais do ECA, em decorrência das constantes violações desses mesmos direitos ocorridas no contexto escolar. O grupo foi composto de vinte adolescentes com idade de 16 a 17 anos, alunos do IV Módulo do Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio de uma escola pública federal. Optou-se por entrevistar os adolescentes por serem estes os atores principais do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os quais a lei existe e deve ser aplicada. Para não perder de vista algo que já está garantido por lei, ou seja, os direitos dos adolescentes, foram indicados codinomes de direitos para os adolescentes, com a finalidade, também, de manter o sigilo quanto à identificação dos entrevistados.

Assim, aos entrevistados foram escolhidos codinomes como: *acolhimento, apoio, atenção, autonomia, cidadania, conscientização, conhecimento, cultura, democracia, dignidade, educação, identidade, liberdade, participação, perspectiva, lazer, esporte, respeito, sensibilidade e justiça*, no intuito de reforçar os direitos dos adolescentes. A pesquisa foi vinculada ao Mestrado em Educação da UFPI, no período de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2013.

No estudo, a entrevista objetivou nessa relação face a face identificar o que sabem os adolescentes acerca dos direitos fundamentais regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, elaborou-se um guia para se realizar a entrevista, no intuito de alcançar o objetivo da pesquisa, dando condições aos entrevistados de se colocarem com mais liberdade. Esse guia compõe-se de itens que investigam sobre os direitos do ECA – vida, saúde e educação.

O período de realização das entrevistas foi de dezembro de 2011 a janeiro de 2012, de forma individual, em uma sala de aula reservada, para assegurar a confidencialidade da pesquisa, além de reduzir possibilidades de interferências.

As entrevistas em referência aconteceram conforme a disponibilidade do estudante adolescente, sendo previamente agendados a data e o horário, com duração média de uma hora por entrevistado. Foram gravadas com um equipamento MP4 de 4 gigas de memória e transcritas pela própria pesquisadora.

As falas das entrevistas realizadas, gravadas em áudio e depois transcritas integralmente, foram a fonte de produção do texto onde, durante uma investigação qualitativa pela técnica da Análise de Conteúdo, buscou-se investigar, no conteúdo de suas mensagens, o saber dos adolescentes sobre os direitos estabelecidos no ECA.

A princípio, no estudo, o conteúdo das entrevistas foi submetido ao que Bardin (2010) chama de pré-análise, ou seja, a um processo prévio de organização e sistematização das ideias iniciais. Depois, através de sucessivas, meticolosas e atentas leituras dos textos de conteúdos das entrevistas, fez-se o que Moraes (1999) tem como “unitarização”:

Reler cuidadosamente os materiais com a finalidade de definir a unidade de análise. As unidades podem ser tanto as palavras, frases, temas ou mesmo os documentos em sua forma integral. A decisão sobre o que será a unidade é dependente da natureza do problema, dos objetivos da pesquisa e do tipo de materiais a serem analisados.

A partir das unidades de análise já identificadas, organizaram-se as informações em eixos temáticos, articulados com o objetivo da pesquisa e a questão que orientou o estudo. Esses eixos temáticos resultaram de leituras repetidas dos dados produzidos através das entrevistas realizadas.

Na fase final, os dados foram analisados e interpretados à luz do referencial proposto e da questão que norteou a investigação, cujos resultados e discussões apresentam-se a seguir.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa, que teve como um dos objetivos identificar o conhecimento dos adolescentes acerca de direitos e deveres fundamentais do ECA, pretendeu focalizar as normas referentes ao direito à vida e à saúde (Livro I, Cap.I, Art. 7º ao 14) e direito à educação (Livro I, Cap. IV, Art. 53 ao 56).

Essas normas foram selecionadas em virtude dos sujeitos serem adolescentes inseridos em um contexto escolar e futuros profissionais de saúde que trabalharão com os adolescentes de amanhã.

A ordem das questões analisadas obedeceu ao roteiro da entrevista aplicada e teve a lógica de comparar o que realmente diz o Estatuto sobre direito à vida e à saúde e direito à educação ao conhecimento dos sujeitos da pesquisa sobre o que diz o ECA em relação a esses mesmos direitos acima citados.

3.1. Direito à vida e à saúde

No Estatuto da Criança e do Adolescente o direito à vida e à saúde estampa-se, claramente, no capítulo I – artigos 7º ao 14º – ao afirmar, iniciando o Art. 7º que toda criança e adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Dando continuidade ao capítulo acima referido, o ECA mostra, de forma dividida e organizada, as condições que envolvem a garantia do nascimento e as ações que devem ser realizadas para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim, as regras estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 do Estatuto atentam especificamente para o nascimento, apresentando e garantindo ações totalmente direcionadas à gestante e à criança, a fim de assegurar-lhes o apoio e a segurança de que precisam, como um parto com dignidade, atendimento pré e perinatal, apoio alimentar, aleitamento materno, registro dos prontuários, identificação do recém-nascido, prevenção de anormalidades metabólicas e alojamento conjunto do neonato e a mãe.

Na segunda metade do mesmo capítulo, o Estatuto privilegia o desenvolvimento da criança e do adolescente. As normas dos artigos 11, 12, 13 e 14 reportam-se ao atendimento médico dessas crianças e adolescentes por meio do SUS; ao atendimento especializado dos portadores de deficiência, com o fornecimento de próteses e medicamentos; à segurança de condições para que, em caso de internação, estejam sempre na companhia de um dos pais ou responsável e ao papel do Conselho Tutelar, como órgão responsável para cuidar dos casos onde há suspeita ou confirmação de maus tratos sofridos por crianças ou adolescentes. Ao final do capítulo, foram traçadas regras sobre a prevenção médica e odontológica, além da vacinação obrigatória.

O primeiro momento da pesquisa de campo tinha como objetivo identificar o que os adolescentes sabiam sobre alguns dos mais básicos direitos fundamentais garantidos pelo ECA, como o direito à vida e à saúde, inseparáveis, por sinal, no próprio Estatuto.

A questão inicial formulada aos adolescentes procurou descobrir o que diz o ECA sobre o direito à vida e à saúde. No que se refere à vida e à saúde, a maioria respondeu que esse direito está vinculado a vários outros direitos, como: ao direito de pré-natal, parto acompanhado por equipe de saúde; ao direito de cuidados pós-parto, e, ainda, ao direito de vacinação, ou seja, de todas as vacinas, incluindo as tomadas do nascimento até a fase da adolescência, conforme se verifica na resposta apresentada por um dos entrevistados:

Eu não sei muita coisa. Eu sei o básico. Bom, durante a gestação, a mulher tem direito ao pré-natal, que faz parte das políticas públicas. Acho que o pré-natal é voltado pra mãe e pro bebê, mas principalmente pra criança, pra garantir esse direito à vida, pra que não ocorra nada que prejudique essa criança. Durante o parto, assistência pela equipe de enfermagem, pelo médico.

É ter direito à vacinação. É direito tanto da criança e do adolescente à vacinação. Existem políticas públicas voltadas para a saúde. Essas políticas públicas são os programas sociais.

(Apoio, Floriano (UFPI), 09.12.2011)

Nas respostas obtidas, constatou-se que os adolescentes sentiram-se inseguros e reconheceram, na maioria das vezes, “que acham ou acreditam que sabem pouco” em relação ao que diz o Estatuto sobre alguns de seus direitos, e não afirmaram, com segurança, o que diz realmente o ECA.

Entretanto, averiguou-se que a maioria das falas dos adolescentes retratou, em parte, o que diz o ECA sobre o direito à vida e à saúde como sendo o próprio direito da criança ao nascer, ao atendimento pré-natal e perinatal, ou seja, antes, durante e depois do nascimento. A voz dos adolescentes coincidiu, em relação ao direito em comento, com o que estabelece o referido Estatuto sobre a questão da garantia da vacinação às crianças e aos adolescentes.

Registrou-se, também, que um entrevistado fez referência às políticas públicas voltadas à saúde das crianças e dos adolescentes, exemplificando o pré-natal como um programa relacionado a essas políticas e, ainda, ressaltou que mesmo que algumas regras protejam mãe e filho – dando como exemplo, novamente o pré-natal – acredita que deva haver uma proteção maior para a criança, como garantia do seu direito à vida.

Verificou-se que apenas um adolescente falou da necessidade de políticas públicas, como forma de garantir o direito à vida e à saúde, coincidindo com o que diz o Estatuto. Ao fazer uma abordagem sobre esse direito, Ferreira (2003, p. 10), afirma:

*É que o **meio** ou a **forma** pela qual se garante o direito à vida e à saúde resume-se a políticas sociais públicas e o **objetivo** dessas políticas é garantir o nascimento e o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. Políticas públicas na área de saúde referem-se a diretrizes e ações, aquelas de caráter preventivo inclusive, desenvolvidas pelo município, que visam a garantir o nascimento e posterior desenvolvimento da criança.*

Esse mesmo adolescente observou também que algumas normas, apesar de aparentemente estampadas como direitos relativos à gestante – como aquela que garante o

pré-natal – na verdade buscam garantir o direito do nascituro; daí, estarem inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda em relação à questão sobre o direito à vida e à saúde chamou atenção o fato de poucos entrevistados incluíram, nesse direito fundamental, direitos como: registro dos prontuários, identificação da criança pós-nascimento, prevenção de anormalidades metabólicas do recém-nascido, declaração de nascido vivo, alojamento conjunto e aleitamento materno.

Comprovou-se que rotinas vivenciadas pelos adolescentes, nos estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem – como por exemplo, anotações nos prontuários, identificação da criança na sala de parto, realização do teste do “pezinho”, visando detectar anormalidades metabólicas do recém-nascido, preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DNV), colocação da mãe e da criança em alojamento conjunto e o incentivo ao aleitamento materno – não são reconhecidas pela grande maioria dos entrevistados, como direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. E por meio dessa observação, ficam aqui, alguns questionamentos: por que os alunos adolescentes não identificaram a sua prática de cuidados às crianças e às mães como garantia de direitos do ECA? Como está sendo vista pelos alunos a relação teoria e prática no que se refere aos direitos contidos no ECA?

É pertinente notar que seis dos adolescentes entrevistados relacionaram o direito à vida e à saúde com a garantia de prioridade absoluta no atendimento a crianças e adolescentes, como se vê na resposta abaixo:

Eu acho é que o adolescente e a criança, eles têm que ter prioridade em qualquer situação porque muitas vezes ainda são muito inseguras, não sabem se cuidar sozinhos...

Na saúde, ele tem prioridade, no caso de um acidente, dependendo das vítimas, a primeira a ser socorrida, sempre tem que ser a criança ou o adolescente, porque é uma pessoa mais frágil e pode ocorrer alguma coisa mais grave [...].

(**Dignidade**, Florianópolis (UFPI), 17.12.2011)

O Estatuto trata do direito à vida e à saúde em capítulo específico, estabelecendo diretrizes para sua realização. Entretanto, em outras normas, menciona a relação que se firma com este tema. É o caso da norma inserida nas Disposições Preliminares do referido Estatuto, dita de caráter geral, onde estabelece que crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta. O Estatuto, segundo Ferreira (2003, p. 06): “deixa evidente que esta prioridade também merece ser conferida na área de saúde, com ações que venham materializar este comando”. Nesse sentido, diz a lei:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia da prioridade compreende:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. (ECA, 1990)

Ainda conforme Ferreira (2003, p. 07): “verifica-se que os profissionais que atuam na área de saúde devem garantir à criança e ao adolescente, a prioridade absoluta quanto ao recebimento de proteção, socorro e atendimento”.

Ao finalizar a análise sobre o direito à vida e à saúde, constatou-se que alguns adolescentes, em número de seis, reconheceram a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente no atendimento à saúde, como revela um entrevistado ao dizer *eu acho é que o adolescente e a criança tem que ter prioridade em qualquer situação*, reconhecendo, ainda que de forma insegura, que essa prioridade é uma norma de caráter geral, ao acreditar que esses pequenos cidadãos devem ter prioridade em qualquer situação.

3.2. Direito à educação

Ao continuar a investigação sobre o conhecimento dos adolescentes em relação ao ECA, mais precisamente acerca do direito à educação, é necessário recordar o que, juridicamente, assegura o Estatuto em relação ao direito em apreço.

O Estatuto, no Capítulo IV (artigos 53 a 58), pormenorizou o direito à educação, objetivando o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Nos incisos de I a V do Art. 53, o Estatuto normatizou os direitos da criança e do adolescente no que se refere à educação, estabelecendo: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis e direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Art. 54, regulamentou os deveres do Estado concernentes à educação, detalhando as realizações governamentais que

resultem no acolhimento permanente das pessoas nas creches, pré-escolas, no ensino fundamental e médio, sem esquecer o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência. Afirmou, ainda, o dever de assegurar ensino noturno regular ao adolescente trabalhador e a implantação de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto, no final do Art. 54, § 1º, nomeia como dever do Estado a obrigatoriedade e gratuidade do ensino como direito público subjetivo, traduzindo-se, assim, o dever do Estado para com a educação em proporcionar acesso à escola – desde a creche até o nível mais elevado do ensino, da pesquisa e da criação artística – para todas as pessoas que possam frequentá-la.

Em relação aos direitos e responsabilidades dos pais ou responsáveis sobre seus filhos ou pupilos no período de formação escolar, o Estatuto determinou, no Art. 53, parágrafo único, que estes – pais ou responsáveis – têm a prerrogativa de cientificar-se do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas pedagógicas e, ainda, no Art. 55, e a obrigação de matricular o filho na escola.

Quanto às obrigatoriedades impostas aos dirigentes das escolas, o ECA, no Art. 56, estabelece que os mesmos devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, envolvendo seus alunos, assim como de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e, também, de elevados níveis de repetência.

Ao realizar a análise das respostas dos(as) adolescentes, obtidas do questionamento: “O que diz o Estatuto em relação ao direito à educação?”, quase a totalidade dos(as) entrevistados(as) respondeu que o referido direito está relacionado à garantia de uma escola pública de qualidade.

Um número expressivo de adolescentes relacionou a qualidade da escola ao seu aspecto estrutural e à necessidade de possuírem professores que ministrem seus conteúdos por meio de uma metodologia adequada, mas, acima de tudo, juntamente com a família, eduquem crianças e adolescentes para a vida, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento e para sua profissionalização, como se verifica no seguinte relato:

Todos têm direito à educação. Educação esta, não apenas a ensinada na escola, nos livros. Antes da escola, a educação começa de casa, com a família. Assegurar uma educação de qualidade é um dever do Estado, assim como também é um direito de todos. São direitos da criança e do adolescente: frequentar a escola regularmente; ter uma educação de qualidade, com bons professores; estudar em escolas com estruturas apropriadas, com laboratórios de informática, áreas de lazer, etc.

(**Perspectiva**, Florianópolis (UFPI), 20.12.2011)

Compreendeu-se que, ao falar sobre o direito à educação, os adolescentes transmitiram maior segurança ao comparar esse direito ao direito à vida e à saúde, já abordado.

Percebeu-se, inclusive, nas falas de alguns entrevistados, a propriedade com a qual se referiram à educação de qualidade como um direito de todos e um dever do Estado e da família, traduzindo, mesmo que de forma não intencional, um princípio constitucional. Os adolescentes têm consciência de que, dentre os objetivos da educação, seja ela formal ou informal, está incluído o desenvolvimento pessoal e profissional de crianças e adolescentes, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao verificar, porém, o referido relato dos adolescentes sobre formação pessoal e profissional como objetivos da educação descritos pelo ECA, sentiu-se a ausência de uma das finalidades principais do direito à educação, que é a do preparo de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania. Comprovou-se que apenas um número reduzido de entrevistados – três adolescentes – fez menção mais direta à questão da cidadania, conforme se verifica na resposta apresentada por um dos entrevistados:

A criança e o adolescente tem esse direito de aprender sobre o respeito, sobre os direitos dela, acho que era até interessante na escola colocar sobre os direitos e os deveres da criança e do adolescente, da mesma maneira que se aprende as disciplinas básicas: português, matemática. Isso, eu acho, que é ter um ensino de qualidade.

(**Autonomia**, Florianópolis (UFPI), 12.12.2011)

Dessa forma, constatou-se, especificamente neste caso, em que uma pequena parcela dos adolescentes relacionou o direito à educação ao preparo para o exercício da cidadania, ou ainda, ao conhecimento dos seus direitos e deveres, que a escola precisa repensar a importância de seu papel em formar cidadãos, já que este é um dos principais objetivos da educação. Conforme Chalita (2004, p. 105):

Apesar da importância da preparação para o mercado de trabalho, a Constituição deu primazia ao preparo do cidadão para o exercício da cidadania. A consciência de direitos e deveres, a possibilidade de participar de pleitos decisórios, o direito à voz, a manifestação do próprio pensamento, o preparo para autonomia, para independência, é a grande meta da educação.

Vale observar que os objetivos da educação, dentre os quais enfatiza-se o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e, principalmente, o seu preparo

para o exercício da cidadania, constam não só do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também, prioritariamente, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traçando uma diretriz única relacionada aos fins da educação.

Em número menor, porém não menos significativo, outros adolescentes veem como uma escola de qualidade aquela em que existem normas, e, acima de tudo, onde os alunos são respeitados por seus educadores, principalmente no que tange às faltas injustificadas e não reposição das aulas praticadas pelos mesmos. É o que se verifica nas falas:

Eu acho que é direito a aprender. No nosso caso, na nossa escola, alguns professores não estão nem exercendo seu trabalho, por que já nem iam, só passavam trabalho e a gente não estava aprendendo com aqueles trabalhos, o aprendizado foi fraco e ainda passamos o ano quase todo sem professor de Português, Redação, Química.

(**Liberdade**, Floriano (UFPI), 17.12.2011)

Notou-se nos depoimentos dos adolescentes uma preocupação constante com o respeito dos professores ao dever de ministrar aulas, com a existência de normas na escola, o que garantiria uma educação de qualidade. O direito de ser respeitado pelos educadores é assegurado pelo Estatuto como vimos anteriormente; porém, uma coisa é ter este direito assegurado pela lei; outra, é vê-lo efetivamente realizado.

Na questão anterior, vimos que a formação cidadã não está sendo identificada pela maioria dos adolescentes como objetivo primordial da escola; e, nos relatos mais recentes, os entrevistados queixaram-se da ausência de normas escolares, inclusive nas questões de contratação de professores, além da falta de compromisso de alguns em dar aulas.

Verificou-se, portanto, no cotidiano escolar dos entrevistados o quanto a escola tem se omitido na formação dos adolescentes, não somente no quesito cidadania, como também no do pleno desenvolvimento do educando, causando-lhes, em consequência, grandes prejuízos. Como bem esclarece Ferreira (2011, p. 72):

O desenvolvimento da criança e do adolescente traz implicitamente à tona a questão da qualidade de ensino, posto que somente uma educação de qualidade pode favorecer esse desenvolvimento. Um aluno que deixa o Ensino Fundamental sem o conhecimento básico das disciplinas ministradas, não se desenvolve plenamente.

Equipara-se ao raciocínio do autor acima mencionado a experiência dos alunos que concluíram o Ensino Médio, mas não tiveram o conhecimento básico de algumas disciplinas, comprometendo o seu pleno desenvolvimento e resultando em profundo desencanto no que tange às expectativas, que, no caso, é a situação dos adolescentes de nossa pesquisa.

Nesses termos, a escola é um espaço de preparação de força de trabalho e de formação da população. Os efeitos de sua prática vão para muito além das paredes da escola, mas, de maneira geral, ficam aquém de uma qualificação técnica. Podemos constatar, inclusive, que apenas uma parcela dos que vão à escola pode aspirar à tal qualificação. Não porque as expectativas dos pobres sejam pobres, mas porque os serviços oferecidos aos pobres destinam-se a mantê-los pobres, entretanto, ordeiros. [...]. Uma escola que oferece o mínimo funciona para manter um quadro de desigualdade perversa e ainda figura como favor e não como direito, com vistas a produzir gratidão e conformismo (SCHEINVAR; LEMOS 2012).

Um número também considerável de adolescentes relacionou o direito à educação à questão da garantia concedida a crianças e adolescentes de frequentar a escola, bem como à garantia de aquisição do material didático-escolar, de alimentação e de outras providências, conforme se verifica na resposta apresentada por um dos entrevistados:

Todo adolescente tem direito a frequentar a escola desde o prezinho, alfabetização, até mesmo, o ensino médio, com direito a transporte, livros, professores, alimentação na escola, que é a merenda...

(**Educação**, Floriano (UFPI), 17.12.2011)

Apenas um entrevistado, relacionou o direito à educação, às atividades de assistência em saúde; atividades estas desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem para crianças e adolescentes, conforme se pode ver no seguinte relato:

A educação, [...] envolve educação na saúde, que os profissionais de enfermagem têm que procurar chamar a atenção dos adolescentes e das crianças para o cuidado com a saúde deles...

(**Democracia**, Floriano (UFPI), 17.12.2011)

É importante que se trace um paralelo entre os dois relatos apresentados, uma vez que um deles representa a visão de parte do grupo dos adolescentes consultados, cuja percepção é a de que o direito à educação vincula-se a programas suplementares de transporte, alimentação e material didático-escolar, conquistas asseguradas pelo próprio Estatuto.

Comprovou-se, dessa forma, que para este grupo o conhecimento está claro; mas, em contrapartida, quase a totalidade do grupo desconhece que as atividades de educação em saúde também integram os programas suplementares da educação garantidos pelo ECA, visto que somente um adolescente conseguiu mencionar esta integração.

Vale lembrar que os sujeitos desta pesquisa, durante os estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem, desenvolvem atividades de assistência à saúde nas escolas públicas, voltadas para crianças e adolescentes. Conforme o exposto, faz-se a seguinte indagação: por que os adolescentes entrevistados não conseguem assimilar o que preconiza o Estatuto sobre o direito à educação com as atividades de educação em saúde realizadas durante todo o curso?

Ao questionar, ainda, sobre o direito à educação, obteve-se como resposta, respectivamente, de dois adolescentes, o direito a serem respeitados pelos gestores e o direito à participação dos pais no Conselho de Classe, o que se pode constatar pelas transcrições:

Professores que auxiliem o aluno, que incentivem a estudar, que não joguem tudo só por jogar os assuntos; o diretor também ter aquela iniciativa, porque muitas escolas que eu já passei, o aluno nunca tinha razão, então, o diretor incentivar aquele respeito, aquela liberdade do aluno conversar, se impor, mostrar o lado ruim da escola também.

(**Justiça**, Floriano (UFPI), 06.01.2012)

Em caso de escola pública, tem direito [...] a conselhos de classe com os pais, tendo reuniões, até mesmo pra falar dos filhos, a escola falar como é que tá o aprendizado dos filhos.

(**Cultura**, Floriano (UFPI), 16.12.2011)

Verificou-se, mais uma vez, que os adolescentes, mesmo em número reduzido, voltaram a tocar na questão da cidadania coincidindo com o que o ECA preconiza tanto sobre o direito à educação – onde já está incluído o respeito dos educadores pelas crianças e adolescentes, respeito este que, por analogia, estende-se também aos gestores – como sobre a responsabilidade dos pais no processo de ensino e aprendizagem de seus filhos.

Foi importante constatar a necessidade de diálogo dos adolescentes com os gestores quando pudessem discutir os problemas da escola e a participação da família no processo pedagógico e, com isso, demonstrar a verdadeira missão da escola no preparo para o exercício da cidadania. Como bem esclarece Chalita (2004, p. 126):

Formar um cidadão é formar um membro da sociedade com visão de liderança, de participação, de intervenção que não esteja alijado de processos decisórios porque sabe como intervir em questões de seu interesse e da sua comunidade, que por isso é crítico, é atuante, é responsável.

Ao final da análise sobre o conhecimento dos adolescentes em relação ao direito à educação, concluiu-se que alguns direitos – como o de acesso à escola próxima de sua residência, o de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares

superiores e o de organização e participação em entidades estudantis – não foram mencionados pelos sujeitos da pesquisa.

O Estatuto estabelece também outros direitos para os adolescentes, correspondentes a obrigações relativas a professores e dirigentes escolares, como a obrigatoriedade em comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência dos alunos. Neste item, os adolescentes entrevistados demonstraram, mais uma vez, total desconhecimento.

Diante desses fatos, a escola tem o importante papel de ajudar na conscientização dos adolescentes, enquanto alunos, no que se refere ao reconhecimento e à garantia dos seus direitos e, conseqüentemente, das suas obrigações. Como bem destaca Manzini (2010, p. 90):

É preciso haver uma educação para a cidadania. A violência perpassa o cotidiano das pessoas de inúmeros segmentos, especialmente das mulheres, presos negros, crianças, [adolescentes] e idosos. Há um sofrimento que tem lugar no âmbito privado e não vem a público, a não ser que essas pessoas tomem consciência de seus direitos como cidadãos e se organizem para lutar por eles. Ou que haja pessoas (grupos, organizações) que possam ajudá-los a se organizar na direção da cidadania, de que têm direitos. É criar espaços para reivindicar os direitos, mas é preciso também estender o conhecimento a todos, para que saibam da possibilidade de reivindicar.

Enfim, vale lembrar que a escola, que agencia com profissionais responsáveis, não está sozinha, pois, juntamente com a família e a própria sociedade, são corresponsáveis no processo educativo que conduz ao reconhecimento de direitos fundamentais, resultando, conseqüentemente, no pleno desenvolvimento, preparo para a cidadania e um futuro melhor para as crianças e os adolescentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou, dentre outras comprovações, que os adolescentes, mesmo dando respostas às indagações sobre elementos do ECA, sentiram-se inseguros, quando admitiram que “sabem pouco” em relação ao referido Estatuto.

Verificou-se, quanto ao conhecimento sobre o direito à vida e à saúde, os adolescentes, ao realizarem práticas de enfermagem relacionadas às crianças e aos adolescentes, como por exemplo, identificação da criança pós-nascimento, colocação da mãe

e da criança em alojamento conjunto, não identificaram estas mesmas práticas como direitos garantidos pelo Estatuto.

Como se viu, os adolescentes não perceberam o seu fazer vinculado ao seu saber, ao se reportar ao direito à vida e à saúde. Da mesma forma, ao retratar sobre o direito à educação, não visualizaram as atividades de assistência em saúde desenvolvidas com crianças e adolescentes nas escolas como um dos direitos preconizados pelo ECA.

Por conta disso, constatou-se que há um grande abismo para os sujeitos da pesquisa, entre a teoria e a prática, no que diz respeito aos direitos reconhecidos pelo ECA. Ou seja, os adolescentes, no Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, não relacionaram o seu fazer ao seu conhecer (porque se o fazem é porque o conhecem, porém não conseguem identificar o seu fazer com o seu conhecer) no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao questionamento dos adolescentes sobre o direito à educação, diante dos problemas elencados pelos mesmos, como por exemplo, a não contratação de professores para ministrar disciplinas, o que leva o aluno a ficar sem aulas por longo período de tempo; faltas injustificadas de professores em sala de aula; entrega de avaliações de forma retardatária, não permitindo o acompanhamento das avaliações pelo aluno; ausência de um conselho de classe para resolver os problemas do alunado – ficou comprovada uma posição de conformismo, de passividade, de submissão, por parte dos adolescentes. Em nenhum momento, como foi retratado, constatou-se uma postura por parte dos alunos de um movimento mais sólido, mais polêmico, mais organizado, para resolução dessas questões que tanto os incomodavam.

Neste momento, a escola é chamada a educar para a cidadania, no sentido de formar cidadãos críticos e atuantes nos seus espaços de convivência e não uma escola para arregimentar uma população que se quer controlada e despolitizada. Uma escola que, conforme Dias (2007, p. 02): não discrimina, que promove o diálogo, a solidariedade, o respeito mútuo, a tolerância, e, sobretudo, a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos.

Vale lembrar, quanto ao conhecimento dos adolescentes sobre o direito à educação, que alguns direitos nem mesmo foram mencionados, como por exemplo, o de contestar critérios avaliativos, quando considerados injustos, podendo recorrer a instancias escolares superiores. Ao comentar sobre este tema, Ishida (2010, p. 124) explica:

A avaliação, notadamente sob a forma de nota, conceitos, [...], deve ter por principais fundamentos critérios objetivos, de sorte a afastar a possibilidade

de prepotência e até mesmo perseguição, pois somente encontram terreno fértil na aferição subjetiva.

[...]

A contestação de critério avaliativo não pode ser confundida com indisciplina ou insubordinação, não só pelo fato de hoje constituir direito exercitável em face do professor e da escola, como também em razão da necessidade de democratização do ensino, onde a onipotência e autoritarismo do mestre são substituídos pela concepção de que é um instrumento de socialização do saber.

Por outro lado, os adolescentes perceberam que o direito à educação está vinculado a uma escola de qualidade, que, segundo eles, deve apresentar as seguintes características: uma infraestrutura de qualidade e professores responsáveis e comprometidos em ministrar suas aulas, seguindo metodologias adequadas. Estes são os pontos básicos, mas fundamentais para o desenvolvimento e para a profissionalização, de qualquer aluno.

Sobre o direito à educação, demonstrou-se que apenas uma pequena parcela dos sujeitos da pesquisa percebeu que o direito em comento objetiva o preparo do adolescente para o exercício da cidadania. Ficou evidenciado que o estudo do ECA, pelos profissionais da educação e adolescentes, conforme anunciaram Jesus, Brabo e Florindo (2011) é necessário para que haja um aprimoramento em seus conceitos e valores de cidadania e para que possam ter esses conceitos como instrumento de trabalho, tanto na defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes como num trabalho em sala de aula voltado para a formação consciente desses jovens cidadãos.

Por todo o exposto, espera-se que o trabalho apresentado contribua para o esclarecimento e compreensão dos pesquisadores, gestores, professores, pais e mães sobre questões relacionadas à cidadania das nossas crianças e adolescentes, sabendo-se que os mesmos podem estar próximos ou distantes do “ser cidadão”. Acredita-se que esta investigação possa ainda fornecer subsídios tanto para futuras políticas públicas direcionadas aos adolescentes, como para o trabalho das escolas e dos Conselhos Tutelares, voltados à conscientização e aplicação dos direitos preconizados pelo ECA, tornando os adolescentes cidadãos mais críticos e reflexivos com uma percepção mais acurada dos direitos do ser humano: que é de existir, de se emocionar, de refletir, de sonhar e de mudar.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos. Resolução n. 196. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 out. 1996a.

_____. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996b.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CHALITA, G. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2004.

DIAS, A. A. **A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos**. Direitos Humanos: capacitação de educadores - Fundamentos culturais e educacionais da Educação em Direitos Humanos. 1.ed. v. 2, João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, p. 155-160, 2007.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, L. A. M. **Implicações jurídicas do direito à vida e à saúde diante do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, out. 2003.

FERREIRA, L. A. M. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Educação: Direitos e Deveres dos Alunos**. São Paulo: Verbatim. 2011.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JESUS, H. A. P.; BRABO, T. S. A. M.; FLORINDO, T. C. A. **Educação em Direitos Humanos: O Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2011.

MANZINI, M. L. C. **O que é Cidadania**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 2010.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**. v. 22, n. 37, Porto Alegre, 1999.

SCHEINVAR, S.; LEMOS, F. C. S. Os Direitos da Criança e do Adolescente: o caminho da judicialização. **Revista Andes-SN – Universidade e Sociedade**. Brasília, ano XXII, n. 50, jun. 2012.